

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 308/2007 de 3 de Agosto de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, representado pelo Presidente da Direcção, José Leonardo Goulart Silva, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários dos projectos para a obra de construção de edifício para creche, centro de dia e serviço de apoio domiciliário, sito na freguesia dos Flamengos, Concelho da Horta, ilha do Faial.

Cláusula 2ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros).

Cláusula 3ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos.

Cláusula 4ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5ª

Prazo do investimento

A execução dos projectos deverá estar concluída até final do ano 2008.

Cláusula 6ª

Processamento

A participação financeira para o Centro Comunitário do Divino Espírito Santo será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais.

Cláusula 7ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Junho de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Divino Espírito Santo, *José Leonardo Goulart Silva*.